



Prefeitura Municipal de Porto Firme
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.216/2021

Autoriza a adesão do Município de Porto Firme ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Firme-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Porto Firme ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-51.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.

Art. 2º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Porto Firme, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º O município de Porto Firme promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§ 3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Porto Firme autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante dotação do orçamento vigente, suplementado, se for necessário.

Art. 4º O período de vigência da adesão do Município de Porto Firme ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.



Prefeitura Municipal de Porto Firme

Estado de Minas Gerais

Art. 5º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Porto Firme.

Art. 6º Revogam se todas as disposições em contrário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Firme, 09 de setembro de 2021.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal

